



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 048/2000

“DISPÕE SOBRE JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS PARA OS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE”

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,


FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a jornada máxima de trinta horas semanais para os servidores do Departamento Municipal de Saúde, sem redução de vencimentos.


Artigo 2º) Para os efeitos desta Lei, são considerados servidores do Departamento Municipal de Saúde os alocados nas Ações e Serviços de Saúde da Administração Direta e Indireta e os colocados à disposição do Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 de dezembro de 2.000.

  
ANTÔNIO PEDRO QUIRINO  
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

  
MARIA REGINA PEREIRA  
Secretária